As interfaces do encarceramento feminino e o sistema de justiça criminal¹

Marília Fabbro de Moraes (UFRJ) Camila Luiza de Sena (UFRJ)

1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo contribuir para a discussão sobre desvio, crime e punição, considerando o crescente número de mulheres encarceradas no Brasil nas últimas décadas, principalmente por envolvimento com o tráfico de drogas. Esse fenômeno tem resultado em uma ampla gama de estudos sobre criminalidade e encarceramento feminino. Muitos deles enfatizam as narrativas que atribuem o envolvimento das mulheres em atividades ilegais aos papéis de gênero tradicionais.

A partir de uma pesquisa que envolveu metodologias qualitativa e quantitativa com mulheres custodiadas em unidades prisionais de Minas Gerais, procuramos estabelecer um diálogo entre a revisão bibliográfica sobre o tema e os dados desta pesquisa. Em seguida, consideramos nesta análise a implicação do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 proferido em 20/02/2018 pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em que o ministro relator Ricardo Lewandowski decidiu em favor de todas as mulheres submetidas à prisão preventiva no sistema penitenciário nacional que sejam gestantes, lactantes ou mães de crianças até 12 anos.

Alguns estudos, que demonstraremos a seguir, reforçam que as prisões femininas surgiram no Brasil com o objetivo de readequar as mulheres às expectativas dos tradicionais papéis sociais de gênero que lhes foram atribuídos. Isso significa que, devido às diferenças biológicas, espera-se que homens e mulheres desempenhem posições distintas na sociedade. Percebemos que mesmo com o passar do tempo, as unidades prisionais atuais não se afastaram substancialmente desses objetivos.

Neste trabalho, buscamos abordar as expectativas dos papéis de gênero no sistema de justiça criminal, analisando resultados da pesquisa intitulada "Amor bandido é chave de cadeia?", financiada pela FAPEMIG (APQ-01648-16), realizada com mulheres custodiadas do Centro de Referência às Gestantes Privadas de Liberdade (CRGPL) e do Complexo

1

¹ Trabalho apresentado no VIII ENADIR no "GT03. Controle social, crime e punição".

Penitenciário Estevão Pinto (PIEP), ambas localizadas em Minas Gerais. Por meio dos dados obtidos a partir de entrevistas e questionários aplicados às mulheres presas e parte da equipe técnica de cada unidade, foram explorados marcadores sociais e temas como maternidade e chefia familiar, escolaridade, faixa etária, raça, natureza da ocupação, renda e tipificação penal. Dessa forma, procuramos compreender tanto as trajetórias dessas mulheres e suas vivências na prisão quanto as narrativas que compõem a punição que enfrentam no cárcere. Este estudo pretende explorar, sob a perspectiva de gênero, o perfil e, consequentemente, as oportunidades sociais oferecidas às mulheres no cárcere, apoiando-se nos dados da referida pesquisa através do Software *Stata*, em que foram realizadas análises descritivas, tabulação cruzada e levantamento de hipóteses de associação entre a natureza do delito cometido, chefia familiar, grau de escolaridade e natureza da ocupação.

Segundo dados oficiais, a população carcerária feminina nacional, no ano de 2022, contava com o total de 45.259 de mulheres privadas de sua liberdade, sendo que 7.525 são presas provisórias (MJSP, 2022). Ao analisar o fenômeno do elevado número de mulheres aprisionadas no Brasil, especialmente no contexto do crime de tráfico de drogas, é essencial considerar a perspectiva da criminologia feminista. A criminologia feminista é uma abordagem teórica que busca analisar e compreender as questões de gênero e o sistema de justiça criminal, com foco nas experiências das mulheres. Essa perspectiva criminológica tem suas raízes nas teorias feministas e se interliga com a criminologia crítica, questionando as desigualdades de gênero presentes no sistema penal e destacando como as mulheres são tratadas tanto como vítimas quanto como autoras de delitos (CORTINA, 2015).

O perfil das mulheres encarceradas reflete uma seleção realizada pelo sistema de justiça criminal, que tende a prender predominantemente mulheres jovens, negras e mães, que em sua maioria se encontram em situação de vulnerabilidade social. Através do diálogo proposto entre as pesquisas apresentadas e os dados examinados, algumas considerações podem ser ponderadas no que tange ao encarceramento feminino, criminalização da pobreza e discriminação racial, bem como à negligência do Estado para com a situação de tais mulheres.

Assim, o texto tem por finalidade discorrer e analisar, sob a perspectiva do gênero, quais são as chances e oportunidades sociais oferecidas às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade e como se dá a correlação destes fatores sociais em relação ao sistema penitenciário e de justiça criminal. Também pretende-se analisar de que forma a decisão proferida pelo Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 em 20 de fevereiro de 2018 impactou essa realidade.

2. Indicadores sociais e encarceramento feminino

Tendo por finalidade o presente estudo fazer um levantamento de hipóteses de associação entre a natureza do delito cometido, chefia familiar, grau de escolaridade e a natureza da ocupação, no caso das mulheres, torna-se fundamental discorrer brevemente quanto a sua posição na atual sociedade e o sistema penitenciário brasileiro.

No âmbito social, Biroli (2018) afirma que, nas últimas décadas do século XX, o perfil das mulheres brasileiras que têm acesso à educação e ao trabalho remunerado se alterou significativamente. As mulheres se tornaram mais ativas economicamente e passaram a ter em média mais tempo de educação formal, se comparado aos homens, passando a ser, inclusive, maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior, situação distinta daquela relacionada à renda.

Contudo, considerando a questão do gênero, percebe-se que nas prisões também se faz presente a ideia da submissão feminina, ainda constante na sociedade civil. O adestramento dos corpos, salientado por Foucault no livro Vigiar e Punir, no caso feminino, é a sujeição da mulher para ser dócil, amável, boa mãe e esposa. Assim, nas prisões o objetivo é o adestramento feminino para exercer atividades consideradas de natureza feminina.

Presídios e penitenciárias são organizações que evocam imagens socialmente degradantes, das quais a mais imediata e óbvia é a do local de provação. Prisão significa aprendizagem do isolamento. Segregado da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, o preso, espera-se, vai cotidianamente refletir sobre o ato criminoso e sentir a representação mais direta da punição. Em outras palavras, a penitenciária é a escola do sofrimento e da purgação (PAIXÃO, 1991, p. 9).

O encarceramento feminino apresentou um crescimento significativo de 656% entre 2000 e 2016, com a população prisional feminina atingindo 37,8 mil mulheres privadas de liberdade, sendo 39,6% presas provisórias. Os dados apontam que 63,5% são mulheres negras, 47,3% são jovens (entre 18 e 29 anos), 51,9% possuem o ensino fundamental incompleto e 60,1% são solteiras. Das mulheres encarceradas, a maioria (75,34%) é acusada ou condenada por crimes não violentos (MJSP, 2019). A maternidade é uma realidade significativa no sistema prisional feminino, já que 74% das mulheres são mães e 56% têm dois ou mais filhos (MJSP, 2018).

No entanto, o sistema carcerário brasileiro mostra-se despreparado para lidar com as mulheres, e principalmente, com a maternidade, dada a falta de instalações adequadas para

gestantes e crianças, além de deficiências na assistência médica. Uma pesquisa conduzida pela Fiocruz revelou que muitas mulheres encarceradas não recebem cuidados pré-natais adequados, resultando em problemas de saúde para as crianças (CASTRO, 2017). A falta de acesso à justiça, a negligência das especificidades das mulheres e as violações dos direitos são questões frequentes no ambiente prisional.

O projeto Mães Livres, conduzido pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), ao abordar o tema do encarceramento de mães e gestantes privadas de liberdade, revela narrativas trágicas e exemplos de desconexão entre a Justiça e a realidade material da população historicamente mais afetada pelas políticas penais. Embora existam avanços normativos e jurisprudenciais evidentes, resultantes de anos de pressão e luta por parte de juristas e ativistas de direitos humanos, ainda existem desafios e problemas que impedem a efetivação integral dessas garantias conquistadas. Entre os problemas apontados, estão a separação de mães e filhos recém-nascidos, limitações para visitas familiares, o regime fechado que expõe as mulheres a um ambiente insalubre e a dificuldade de manutenção dos laços afetivos com suas famílias. Esses desafios destacam a necessidade de políticas mais sensíveis ao gênero e que garantam os direitos das mulheres encarceradas, especialmente em relação à maternidade, saúde e bem-estar (IDDD, 2019). A busca por alternativas ao encarceramento para crimes não violentos e a promoção da reintegração social também emergem como medidas cruciais para melhorar a situação das mulheres no sistema prisional.

De acordo com o relatório do referido projeto, as mulheres enfrentam diversas dificuldades no cárcere no que diz respeito à maternidade. O sistema carcerário mostrou-se despreparado para tal realidade, em "especial no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças" (Ibid., 2019). O relatório destaca que apenas 14% das unidades prisionais femininas e mistas dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes, 12% das unidades possuem berçário ou centro de referência materno infantil, e em apenas 2,5% dessas unidades há creches.

Outra dificuldade enfrentada é a violência institucional e de gênero constitutiva do sistema de Justiça criminal brasileiro e que afeta as mulheres de forma desproporcional, atuando como forte impeditivo para a efetivação do seu direito de defesa, tendo em vista que, em razão de ameaças e violências cometidas contra essas mulheres durante o processo – por policiais - e no cárcere, "muitas deixam de denunciar os abusos ou de manifestar reivindicações de seus direitos" (Ibid., 2019). Nota-se que a prevalência de mulheres negras é alarmante e demonstra a seletividade penal baseada na raça. A tendência de encarcerar de forma

desproporcional mulheres negras é outro reflexo do sistema de Justiça criminal brasileiro que, historicamente, tem sido influenciado por estereótipos e preconceitos raciais. Essa seletividade penal contribui para a marginalização e a desigualdade enfrentada por mulheres negras dentro e fora do sistema prisional (Ibid., 2019).

A forma de privação de liberdade dada às mulheres demonstra a discriminação que sofrem, a violência de gênero, para além do isolamento afetivo e familiar, faltando políticas públicas população que garantam direitos básicos e fundamentais às custodiadas. Heidi Ann Cerneka (2009) afirma que o sistema não sabe quem são e o que fazer com as mulheres desviantes, pois os presídios e penitenciárias foram pensadas por homens e para homens, não havendo presídios construídos para mulheres, apenas adaptações.

Historicamente, o sistema penal tem sido seletivo em relação aos indivíduos que são punidos, priorizando certos crimes e determinados perfis de pessoas. No Brasil as mulheres representam uma pequena parcela da população carcerária. No entanto, pesquisas mostram um aumento no encarceramento feminino, principalmente relacionado a crimes patrimoniais e tráfico de drogas (CORTINA, 2015).

Segundo Cortina (2015), a criminologia feminista questiona a ideia de que as mulheres são naturalmente menos propensas a cometer crimes do que os homens e aponta para a existência de fatores sociais, econômicos e culturais que contribuem para a criminalização das mulheres, como a feminização da pobreza, a violência de gênero, a discriminação racial e a falta de acesso a direitos básicos. De acordo com a autora, a feminização da pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida. As dificuldades em sustentar os/as filhos/as sozinha, sem a participação dos pais ou de outras pessoas adultas, e a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho formal, até por conta de seus poucos anos de escolaridade e a falta de formação técnica/profissional, são motivos apontados pelas próprias mulheres para o ingresso no tráfico de drogas.

As consequências dessa inserção no tráfico de drogas incluem a exposição a situações de violência, a criminalização e o aprisionamento, além de outras formas de exclusão social (Ibid., 2015). Essa abordagem busca compreender as razões por trás dessa tendência e as consequências para as mulheres encarceradas. Portanto, diante da lacuna existente atualmente entre analisar os fatores sociais que podem levar essas mulheres ao encarceramento, esta produção mostra-se de suma importância para futuros trabalhos acadêmicos e discussões sobre a temática.

3. Metodologia

A pesquisa "Amor bandido é chave de cadeia?" foi financiada pela FAPEMIG (APQ-01648-16) e consistiu na aplicação de questionários e realização de entrevistas semiestruturadas e estruturadas com mulheres custodiadas do Centro de Referência às Gestantes Privadas de Liberdade (CRGPL) e do Complexo Penitenciário Estevão Pinto (PIEP). O presente estudo utilizou como fonte de dados o questionário aplicado no Complexo Penitenciário Estevão Pinto (PIEP), que teve a participação de 170 mulheres. Para análise, foram selecionadas as variáveis de grau de escolaridade, natureza da ocupação, chefia do domicílio e natureza do delito e parente preso.

As ocupações foram agrupadas no primeiro momento em estudantes, população economicamente ativa, tráfico, tráfico e roubo, trabalho e tráfico, aposentadas, sem ocupação e outros. Em seguida, a população economicamente ativa foi divida em mercado informal e mercado formal. Para realizarmos a divisão, analisamos a ocupação de cada mulher levando em consideração as possibilidades de assinatura na carteira de trabalho e todos os direitos regulamentados dentro da Consolidação das Leis Trabalhistas no Brasil (CLT). Assim, consideramos informalidade as autônomas, empregadas domésticas, trabalhadoras rurais, vendedoras, as que realizavam bicos e trabalhavam no salão de beleza. Em relação à formalidade, consideramos as professoras, empregadoras no comércio, que trabalhavam no setor da saúde e outros. Logo em seguida, as mulheres que se encontravam no tráfico, tráfico e roubo e trabalho e tráfico foram agrupadas em profissões desviantes.

Ao final, compôs a variável "natureza da ocupação" estudantes, trabalhadoras do mercado formal e informal, aposentadas, além das profissões desviantes e as mulheres sem ocupação. Foram realizadas análises descritivas, tabulação cruzada e o levantamento de hipóteses de associação entre: a natureza do delito cometido e chefia familiar, grau de escolaridade e natureza da ocupação. Em seguida, com o auxílio da bibliografia utilizada, foi desenvolvida uma análise dos dados.

Os dados foram analisados através do software estatístico *Stata*, versão 15.1 (IC). A pesquisa "Amor bandido é chave de cadeia?" foi aprovada pelo Conselho de Ética da Universidade Federal de Minas Gerais (CAAE: 84242418.4.0000.5149) e contou com a colaboração de diversas pesquisadoras do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública. Em seguida, procedeu-se a análise dos dados, estabelecendo um diálogo entre a revisão bibliográfica e os dados levantados.

4. Análise dos Dados

Resultados

Conforme mostra a Tabela 1, das 170 mulheres selecionadas para participar da pesquisa, 34,1% possuíam o ensino fundamental incompleto, 18,8% não completaram o ensino médio e 19,4% tinham completado o ensino médio.

Apenas 8,3% das mulheres tinham começado ensino superior – sendo que, entre estas, 5,9% haviam se formado. Quanto ao nível de ocupação, antes de serem presas, 46,6% estavam no mercado informal, 28% no mercado formal e 16,5% não se encontravam no mercado de trabalho. Nota-se que 4,1% se encontravam em profissões desviantes.

Em relação à chefia do domicílio, apenas 5,3% não tinham sua renda usada para o sustento do domicílio. Assim, 34,7% compartilhavam o sustento do domicílio e 35,9% eram as principais responsáveis pelo sustento do domicílio.

Sobre a natureza do delito, a maioria (52,4%) havia sido presa por tráfico de drogas. No que condiz aos outros crimes, 14,1% foram presas por homicídio, 11,2% por roubo, 5,9% por latrocínio e 2,9% por furto.

Tabela 1

Variável	n	%
Todas as mulheres	170	-
Escolaridade		
Ensino Fundamental Incompleto	58	34,1
Ensino Fundamental Completo	21	12,4
Ensino Médio Incompleto	33	18,8
Ensino Médio Completo	32	19,4
Ensino Superior Incompleto	4	2,4
Ensino Superior Completo	10	5,9
Estudo (estudei) na prisão	12	7,1
Nível de Ocupação		
Estudante	4	2,4
Mercado Formal	60	28,0
Mercado Informal	68	46,6
Profissões Desviantes	7	4,1
Aposentada	2	1,2
Sem Ocupação	28	16,5
Outros	2	1,2

Distribuição das mulheres do Complexo Penitenciário Estevão Pinto de acordo com as variáveis

Familiar Preso		
Sim	100	59,8
Não	70	41,2
Chefia do Domicílio		
Eu ajudava a sustentar a casa	59	34,7
Eu era a principal responsável por sustentar a casa	61	35,9
Eu não tinha renda	3	1,8
Minha renda não era usada para sustento da casa	9	5,3
Outra pessoa sustentava a casa	37	21,8
Não Respondeu	1	0,6
Natureza do Delito		
Tráfico de Drogas	89	52,4
Roubo	20	11,8
Furto	5	2,9
Homicídio	27	15,9
Latrocínio	11	6,5
Outros	14	8,2
Não Respondeu	4	2,4

Fonte: Pesquisa "Amor bandido é chave de cadeia?" realizada pelo Centro de Estudo de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP).

Na Tabela 2, pode-se observar uma associação (p < 0,05) entre grau de escolaridade e nível de ocupação, segundo mercado de trabalho formal e informal. Assim, a maioria (56,4%) das mulheres que estava no mercado de trabalho informal tinha apenas ensino fundamental. Contudo, quando observamos as mulheres que tinham ensino médio, percebemos que uma maior proporção (44,9%) se encontrava no mercado formal se comparado às que estavam no mercado informal, em relação ao qual 36,7% tinham ensino médio. Nota-se que não havia nenhuma mulher com ensino superior completo no mercado informal.

Tabela 2

Associação entre o grau de escolaridade e ocupação no mercado formal e informal por mulheres no Complexo Penitenciário Estevão Pinto. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 2017.

Escolaridade*	Mercado Formal		Mercado Informal	
	(N = 60)	%	(N = 68)	%
Ensino Fundamental Incompleto	17	28,3	28	41,7
Ensino Fundamental Completo	3	5	10	14,7
Ensino Médio Incompleto	11	18,3	13	19,1
Ensino Médio Completo	16	26,6	12	17,6
Ensino Superior Incompleto	3	5	1	1,4
Ensino Superior Completo	7	11,6	-	-
Estudo (estudei) na prisão	3	5	4	5,8

Fonte: Pesquisa "Amor bandido é chave de cadeia?" realizada pelo Centro de Estudo de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP).

^{*} Significância estatística: p < 0,05

A Tabela 3 apresenta uma associação (p < 000) entre chefia do domicílio e tráfico de drogas. Desse modo, das 89 mulheres que haviam sido presas por tráfico de drogas, a maioria (70,7%) representava o principal sustento da família ou compartilhava o sustento com outra pessoa.

Tabela 3

Associação entre chefia de domicílios e tráfico de drogas como natureza do delito por mulheres no Complexo Penitenciário Estevão Pinto. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 2017.

Chefia do Domicílio*	Tráfico de Drogas		
	(N = 89)	%	
Eu ajudava a sustentar a casa	33	37	
Eu era a principal responsável por sustentar a casa	30	33,7	
Eu não tinha renda	1	1,1	
Minha renda não era usada para sustento da casa	2	2,2	
Outra pessoa sustentava a casa	22	24,7	
Não Respondeu	1	1,1	

Fonte: Pesquisa "Amor bandido é chave de cadeia?" realizada pelo Centro de Estudo de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP).

Análise

Uma das maiores transformações sociais ocorridas no Brasil, na segunda metade do século XX, foi o aumento da participação feminina no mercado de trabalho e o crescimento do número de domicílios chefiados por mulheres. Ambos os movimentos decorreram de diversos fatores econômicos, demográficos e culturais que se ligam entre si (COSTA, 1992; WAJNMAN; PERPÉTUO, 1997). Entre eles, a importância e/ou necessidade de complementação da renda familiar, a influência do movimento feminista, expansão econômica, urbana e industrial, crescente industrialização do bens e serviços do lar, aumento da escolaridade e queda da fecundidade pelas mulheres (QUEIROZ; LIBERATO; WAJNMAN, 1998).

O volume de mulheres que entraram para a População Economicamente Ativa (PEA) passou de 2,5 milhões em 1950 para 40,6 milhões em 2010 (IBGE, 2010). Contudo, a inserção da mulher não eliminou o problema da informalidade feminina. Alves e Corrêa (2009), analisando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2001 a 2007, percebem que, apesar do grau de informalidade ter sofrido uma queda, ele sempre foi e continua sendo maior para o sexo feminino.

^{*} Significância estatística: p < 000

Essa informalidade é fruto de diversas questões, entre elas, as condições sociais e econômicas dos indivíduos. No mundo contemporâneo, a qualificação profissional se tornou o maior requisito para a possibilidade de ingresso e melhores condições no mercado de trabalho (LEONE, 2006; LEONE; BALTAR, 2008). Essas exigências produziram um sistema seletivo e competitivo e, principalmente, cheio de barreiras para aqueles que não se adequam ao perfil. Assim, as melhores remunerações estão diretamente relacionadas à formação profissional. Consequentemente, temos uma expansão da informalidade e, por conseguinte, do desemprego (HOFFMAN; LEONE, 2004).

Se, de um lado, temos empresas e instituições que exigem altos níveis de qualificação, do outro lado temos o tráfico de drogas, que se destaca por não demandar uma experiência profissional e por oferecer uma garantia de renda não encontrada no mercado de trabalho lícito. Dessa forma, a mulher, visando a família e a possibilidade de aumentar a renda, acaba entrando para o tráfico de drogas (DUTRA, 2012).

Sobre esse contexto, Mello (2010) argumenta que:

O comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda. (MELLO, 2010, p. 123-124).

Conforme apresentaram os dados do estudo, cerca de 46,6% das custodiadas estavam no mercado informal antes de serem presas, sendo que a maioria (56,4%) delas tinha apenas ensino fundamental. Observa-se também que há uma mudança de perfil à medida em que aumenta o nível de escolaridade, dado que a mulher se desloca do mercado de trabalho informal e se dirige para o mercado de trabalho formal.

Outra mudança nas relações de gênero tem sido o expressivo aumento dos domicílios chefiados por mulheres. Se na década de 60, 10,5% dos domicílios tinham uma mulher como chefe, em 2010 essa proporção passa para 38,7% (IBGE, 2010). Verifica-se, segundo os dados da pesquisa, que esse fenômeno não é diferente da população encarcerada feminina no Complexo Penitenciário Estevão Pinto, haja vista que 70,6% chefiavam os domicílios ou tinham a responsabilidade de gestão compartilhada com outra pessoa antes de serem presas.

Entretanto, nem sempre a chefia do domicílio é um fenômeno ligado ao *empoderamento* feminino, uma vez que a mulher pode assumir este posto em razão da pobreza e da

vulnerabilidade em que passa a se encontrar. Esse cenário pode ser visto quando a mulher tem seu companheiro preso e começa então a assumir diretamente o papel de chefe do domicílio. Com este novo perfil, a mulher se torna a maior, se não a única, fonte de renda daquela família e, principalmente, da sobrevivência dos seus filhos (CERNEKA, 2009).

Cerneka (2009) argumenta que o crime feminino está diretamente ligado, na sua maior ordem, à questão econômica. Isso pode ser uma explicação ao fato de o tráfico de drogas ser o motivo da maioria (52,4%) dos casos de encarceramento feminino do Complexo Penitenciário Estevão Pinto.

O resultado da associação, descrita na Tabela 2, nos confirmou uma associação entre o grau de escolaridade e o nível de ocupação, mostrando que quase 57% das mulheres que estavam no mercado informal tinham ensino médio, demonstrando, assim, a existência de uma ligação entre a posição da mulher no mercado de trabalho e o seu nível educacional.

Já na segunda associação realizada, explicitada na Tabela 3, entre chefia do domicílio e tráfico e o delito cometido, selecionamos o tráfico de drogas, que nos mostrou que quase 71% das mulheres que foram presas por tráfico de drogas eram o principal sustento da família ou o compartilhavam. Desse modo, no que tange a nossa amostra selecionada, podemos levantar a hipótese de que o tráfico de drogas tem um papel muito importante em contextos de desigualdade social.

Devido às poucas condições que a mulher carrega, provavelmente desde a sua infância, a sua entrada no mercado de trabalho – sem uma profissionalização – se faz precocemente, principalmente na informalidade. Assim, esse cenário pode contribuir para conduzi-la ao tráfico de drogas, sobretudo porque talvez surja nele a oportunidade de ter um melhor rendimento para se manter e manter sua família. Podemos, dessa forma, traçar um perfil médio das mulheres que seria de uma expressiva quantidade (79%): elas se encontravam trabalhando antes de serem presas presa – incluindo aí as profissões desviantes –, contavam com baixo nível educacional (53%), sequer chegaram a concluir o ensino médio, e ajudavam no sustento da casa, seja majoritária ou parcialmente (71 %).

Outra questão que os dados nos fazem levantar é o de acúmulo de capital criminal por parte dessas mulheres. Cerca de 59,8% já teve parentes presos. A influência do capital criminal pode ser mostrada através do acúmulo de conhecimento criminal, em grande parte por suas redes de relações, que pode colaborar para que um indivíduo inicie uma trajetória criminal. Entretanto, os atores sociais não são meras peças da estrutura, possuem agência e escolhas,

fazendo com que o capital criminal possa vir a ser apenas uma das peças no emaranhado de segregações e invisibilidades que estas mulheres sofrem.

5. Implicações do Habeas Corpus (HC) coletivo

O Habeas Corpus (HC) coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) representa um marco relevante ao permitir o retorno ao convívio familiar de inúmeras mães e filhos/as. Contudo, enfrenta resistência por parte da Magistratura e do Ministério Público em reconhecer as circunstâncias específicas enfrentadas pelas mulheres encarceradas e os impactos que a prisão tem no desenvolvimento integral das crianças. A invisibilidade da maternidade no sistema de Justiça, apoiada no machismo e racismo institucionais, torna-se evidente quando os efeitos perversos da separação entre mãe e filhos/as são negligenciados. A resistência em aplicar o entendimento do STF sobre a imprescindibilidade da mãe na vida dos/as filhos/as é preocupante e revela as distorções estruturais do sistema de Justiça (IDDD, 2019).

Em relação ao cumprimento ao Marco Legal de Atenção à Primeira Infância, o Habeas Corpus (HC) coletivo determinou a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, bastando a palavra da mulher presa para informar a situação de gestação, puerpério ou maternidade. A decisão excluiu casos em que os crimes foram praticados com violência, grave ameaça ou contra as crianças. Também previu situações excepcionalíssimas para sua não aplicação — e deixa a responsabilidade ao/à juiz/a de justificar os casos assim enquadrados (Ibid, 2019). O relatório Mães Livres destaca que, em diversas decisões judiciais, o julgamento recaído sobre as mulheres atendidas tratava não da conduta criminosa pela qual elas estavam sendo acusadas, mas da sua conduta como mãe e mulher, a partir de um papel que os operadores do Direito esperam que a mulher desempenhe. Esse olhar moralista dos operadores contamina as decisões judiciais e é um obstáculo para a plena aplicação do Marco Legal de Atenção à Primeira Infância (Ibid, 2019).

De acordo com a pesquisa de Dias e Meneghetti (2020), o julgamento do Habeas Corpus coletivo nº 143.641 pelo STF representa um marco inovador ao reconhecer a prisão domiciliar cautelar como remédio constitucional coletivo e pressionar a justiça a efetivar medidas alternativas ao aprisionamento. No entanto, a pesquisa também aponta que a admissão de situações excepcionalíssimas, sem a definição clara de parâmetros, reforçou a anterior discricionariedade legal. Portanto, embora tenha havido um avanço na discussão sobre alternativas ao encarceramento, ainda há resistências e desafios a serem enfrentados.

O estudo evidencia a resistência da justiça criminal em efetivar medidas alternativas ao aprisionamento, bem como uma tendência de maior penalização de mulheres em comparação com homens. Todas as etapas são mais dificultadas para as presas: desde a condenação, passando pelo aprisionamento provisório, aplicação e execução da pena, e até mesmo a concessão de benefícios. A pesquisa reitera que "os valores morais, julgamentos sociais e as expectativas ligadas à figura materna foram os pontos que mais se destacaram nas decisões que negaram a concessão da prisão domiciliar a gestantes e mães presas" (DIAS; MENEGHETTI, 2020). O documento apresenta histórias de mulheres presas cujo exercício da maternidade foi julgado juntamente com o cabimento da prisão domiciliar cautelar, evidenciando os julgamentos morais e discriminatórios relativos aos marcadores de classe, raça e gênero, que acabam por fundamentar a resistência da justiça criminal em aplicar a medida. Conforme as autoras, as principais resistências e moralismos nas decisões denegatórias da prisão domiciliar estão relacionados à "falta de comprometimento em implementar a medida e o descaso para com os direitos de mulheres presas" (DIAS; MENEGHETTI, 2020).

6. Considerações Finais

O cenário nacional da prisão domiciliar cautelar revela que, após o julgamento do Habeas Corpus (HC) coletivo, havia 4.910 mulheres aguardando o julgamento sobre a concessão dessa medida. Em relação às informações disponíveis de 17 estados, foram realizadas 3.388 concessões de prisão domiciliar cautelar. Esses números indicam que cerca de 21% das mulheres presas poderiam ser beneficiárias da medida, mas apenas aproximadamente 8% delas foram de fato beneficiadas (DIAS; MENEGHETTI, 2020).

Embora a proporção de concessões seja baixa, os dados também mostram uma desaceleração no crescimento da população prisional feminina no país. A ampliação do acesso a direitos, como a prisão domiciliar cautelar, coincide com esse período de redução (Ibid., 2020). No entanto, a partir de 2018, o número de mulheres presas voltou a aumentar, atingindo aproximadamente 37.200 em 2019. Segundo Dias e Meneghetti, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), ao monitorar a aplicação da prisão domiciliar cautelar e emitir decisões monocráticas nos autos do Habeas Corpus (HC) coletivo, teve um papel crucial em pressionar o sistema de justiça criminal. Entretanto, apesar dessas ações, a quantidade de mulheres efetivamente beneficiadas com a medida ainda é consideravelmente menor em comparação com aquelas que aguardam a análise de seus casos.

Desde o arquivamento dos autos do Habeas Corpus (HC) coletivo e da diminuição do debate político em torno do tema, há a preocupação de que a prisão domiciliar possa reforçar a inércia enfrentada por outras medidas alternativas ao aprisionamento (Ibid., 2020). Isso indica que persistem desafios significativos para avançar em políticas de desencarceramento voltadas para mulheres no sistema prisional brasileiro, principalmente no que toca ao monitoramento contínuo da implementação do Habeas Corpus (HC) coletivo.

Dentro da perspectiva trabalhada no presente estudo, fazendo um paralelo com o tema central, é demonstrado, diante das discussões abertas acerca dos dados, uma relação entre escolaridade, delito cometido e chefia familiar no encarceramento de mulheres. Como colocado anteriormente, a maioria apresenta baixa escolaridade, fator que por si só as coloca em uma situação de vulnerabilidade social e financeira, grande parte trabalha informalmente, sendo a maioria destes trabalhos relacionados com uma renda baixa, o que leva a uma situação de invisibilidade, pobreza e segregação destas mulheres. Diante desse cenário, pode vir a se tornar um caminho mais atrativo a renda obtida através do tráfico de drogas do que a busca, muitas vezes infrutífera, por oportunidades que não lhes são oferecidas, uma vez que, das mulheres que eram chefe de domicílio ou que compartilhavam a gestão com outra pessoa, grande parte delas é detida por tráfico.

Estendendo um pouco mais a análise, somados estes fatores, a maioria destas mulheres desempenha um papel econômico fundamental na manutenção do lar, onde é percebida uma situação extremamente problemática, uma vez que revela que tais mulheres podem estar sendo alvo do encarceramento muitas vezes pela ausência de oportunidades e, para além disto, a sua prisão irá afetar negativamente tanto a sua vida quanto a de sua família.

7. Referências Bibliográficas

Acórdão do HC no 143.641/STF, Ministro Relator Ricardo Lewandowski. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497. Acessado em: 30/07/2023. ALVES, José Eustáquio Diniz; CORRÊA, Sônia. Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: um panorama preliminar, 15 anos depois do Cairo. Livros, p. 121-223, 2015.

AMARAL, Cláudio do Prado. Função da Pena e Invisibilidade. Sistema Prisional. Teoria e pesquisa. Ed. UFMG. Pag. 41-65, 2017.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1, ed. São Paulo. Boitempo, 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Resultados do Censo Demográfico, IBGE, 2010. Disponíveis em: http://www.ibge.gov.br/censo>. Acesso em 21 de setembro de 2019.

______. INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informações Penais — SISDEPEN, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf. Acessado em: Acessado em: 30/07/2023.

______. INFOPEN Mulheres. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Mulheres. Organização: Thandara Santos, colaboração Marlene Inês da Rosa, et all. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acessado em: 30/07/2023.

______. INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atualização - junho de 2017. Organização: Marcos Moura. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2019. Disponível: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf. Acessado em: 30/07/2023.

CASTRO, Regina. Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades do Brasil. Fundação Oswaldo Cruz, 2017. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoes-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil. Acessado em: 30/08/2023.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6, n. 11. p. 61-78. Janeiro/junho de 2009.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): 406, setembro-dezembro/2015. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761. Acesso: 30/07/2023.

COSTA, Letícia Borges. Aumento da Participação Feminina. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 22, n. Especial, p. 115-131, 1992.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; MENEGUETI, Vanessa. A (não) aplicação de prisão domiciliar a gestantes e mães: um estudo sobre o cumprimento do HC coletivo no 143.641 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. RBCCRIM, no 165, p. 379-422, Março, 2020.

DUTRA, Thaíse Concolato. A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06. Trabalho de Conclusão de Curso PUC/RS, 2012.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2007.

HOFFMANN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. Nova economia, v. 14, n. 2, 2004.Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002. Nova Economia. Revista do Departamento de Ciências Econômicas da UFMG, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, maio-agosto 2004.

IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa). Mães Livres: a maternidade invisível no sistema de justiça. Relatório de Projeto, 2019. Disponível em: http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Maes Livres IDDD.pdf. Acesso em: 30/07/2023.

LEONE, Eugenia Troncoso; BALTAR, Paulo. Diferenças de rendimento do trabalho de homens e mulheres com educação superior nas metrópoles. Revista Brasileira de Estudos de População, Abep, v.23, n. 2, jul./dez. 2006.

LEONE, Eugenia Troncoso; BALTAR, Paulo. (2008). A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro. Revista Brasileira de Estudos de População, 2008.

MELLO, Thaís Zanetti de. (Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na penitenciária madre pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis, 2010.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 40, 2012.

QUEIROZ, Bernardo Lanza; LIBERATO, Vânia Cristina; WAJNMAN, Simone. O crescimento da atividade feminina nos anos noventa no Brasil. XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 1998.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir?: Como o Estado trata o criminoso. 21 Coleção Polêmicas do Nosso Tempo. Cortez, Editora Autores Associados, p. 12-29, 1991.

WAJNMAN, Simone; PERPÉTUO, Ignez Helena Oliva. A redução do emprego formal e a participação feminina no mercado de trabalho brasileiro. Nova economia, v. 7, n. 1, p. 123-147, 1997.